



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 02/2024

Lagoa Santa, 02 de Fevereiro de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 116ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 08/02/2024 (quinta-feira) às 14:00h, no CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Retorno de Vistas dos Processos Administrativos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	5938-23-LST-LIC	GILSON JOSÉ FRANCISCO AVELAR	Árvore em área privada - Parecer 005/2024 – Pequizeiro, ipê amarelo, ipê cascudo e diversas	Bairro Ovídeo Guerra, na Av. Monteiro Lobato, nº 835, 837 e 845	Francisco Assis
2.2	17399/2023	EMPRESA RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Bairro Jardim Ipê, na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 3496	Paula Ferreira, Izabela Oliveira

3 - Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	228-24-LST-LIC	CLÁUDIO DE OLIVEIRA VALE JÚNIOR	Árvore em área privada - Parecer 036/2024 - Pequizeiro	Bairro Lundceia, na Av. Portugal, nº 605	Francisco Assis
3.2	360-24-LST-LIC	HENRIQUE PORTILHO DORNELAS CARVALHO	Árvore em área privada - Parecer 053/2024 – Ipê cascudo e lobeira	Bairro Gran Royale, na Av. Três, nº 145, lote 07, quadra 28	Francisco Assis
3.3	540-24-LST-LIC	CHARLES ROBSON DUARTE	Árvore em área privada - Parecer 064/2024 - Pequizeiro	Bairro Gran Royale, na Rua J, nº 310, lote 01, quadra 41	Francisco Assis

4 - Processo Administrativo para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão e/ou poda drástica de vegetação. (Revisão de intervenção já deliberada).



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.1	2850-23-LST-LIC	EMPRESA INTERBUSINESS LTDA	Supressão de vegetação - Parecer 065/2024 – Árvores diversas	Loteamento Recanto do Bosque, localizado na Avenida de Integração ao lado do Condomínio Trilhas do Sol	Francisco Assis
4.2	4886-23-LST-CDL	EMPRESA INTERBUSINESS LTDA	Intervenção em APP	Loteamento Recanto do Bosque, localizado na Avenida de Integração ao lado do Condomínio Trilhas do Sol	Paula Ferreira

5 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	0760/2024	POSTO RONE	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Bairro Antônio José Salomão, na Rua Pinto Alves, nº 425	Paula Ferreira

6 - Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER 005/2024 - VISTORIA DO DIA 04/01/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, na Avenida Monteiro Lobato, nº 835, 837 e 845, atendendo requerimento de **Gilson José Francisco Avelar (Processo nº 5938-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma Cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 25/10/2023 (Alvará de Construção nº 0715/2023 – Processo Nº 5473-23-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (três unidades com dois pavimentos, piscina), foi requerida a supressão/poda de 24 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro carnes de vaca (*Clethra scabra*), porte alto, uma com dois fustes, seis paus terra grande (*Qualea grandiflora*), quatro de porte médio e dois de porte alto, alguns com o tronco inclinado, todos em aparente regular estado fitossanitário, uma árvore seca, porte médio, um ipê cascudo (*Tabebuia chrysotricha*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, uma cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada na lateral direita, dois jacarandás caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), um de porte alto, situado na área central e um de porte médio, situado nos fundos, ambos em aparente bom estado fitossanitário, uma carne de vaca (*Clethra scabra*), porte médio, situada na lateral esquerda, ao lado de um ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), porte alto, ambos em aparente bom estado fitossanitário, uma *myrtaceae sp.*, porte médio, situada na lateral esquerda, em aparente bom estado fitossanitário, uma árvore, porte alto, não identificada, copa tomada por lianas, um jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um guatambu do cerrado (*Aspidosperma macrocarpon*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, lateral direita, um Jatobá do Cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos e uma mama de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), porte médio, brotação de um tronco, em aparente regular estado fitossanitário, situada ao lado do muro, fundos, área da piscina, num total de 24 árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio

compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 24 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Cascudo	Alto (Maior que 6m de altura)
11 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
09 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição aos ipês amarelos, em cumprimento à Lei 20.308/22, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 08 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 73 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (chorão, calistêmo, neve da montanha, resedá, escumilha, quaresmeira, ipê branco, ipê rosa, sete copas, magnólia, flamboyant mirim)), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Fotos 1 e 2: Vista frontal do terreno.



Fotos 3 e 4: Destaque para Pau Terra Grande.



Fotos 5 e 6: Carne de vaca, situada na frente, com presença de lianas e cipós.



Fotos 7 e 8: Destaque para ipê cascudo, ao lado do tijolo.



Foto 9: Destaque para Cagaiteira.



Foto 10: Pau Terra grande na área central.



Foto 11: Lateral esquerda do terreno.



Foto 12: Árvore não identificada, tomada por lianas.



Foto 13: Tronco de Jacarandá Cascudo e copa também tomada por lianas.



Foto 14: Destaque para Guatambu do Cerrado.



Foto 15: Carne de Vaca, com Ipê Amarelo nos fundos.



Foto 16: Destaque para pequizeiro.



Foto 17: Jatobá do Cerrado, situado nos fundos.



Foto 18: Pequizeiro e Jacarandá Caviúna do Cerrado, situado nos fundos.



Foto 19: Mama de Porca, situada ao lado do muro.



Foto 20: Jacarandá Cascudo, situado na lateral direita.



Foto 21: Destaque para Ipê Amarelo, nos fundos do terreno.



PARECER 036/2024 - VISTORIA DO DIA 16/01/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Av. Portugal, nº 605, atendendo requerimento de **Cláudio de Oliveira Vale Júnior (Processo nº 228-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos do terreno, área da construção.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 19/10/2023 (Alvará de Construção nº 0700/2023 – Processo Nº 3566-23-LST-ALV), com fim comercial salas e lojas (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada com pequizeiro locado e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão e destoca do mesmo.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



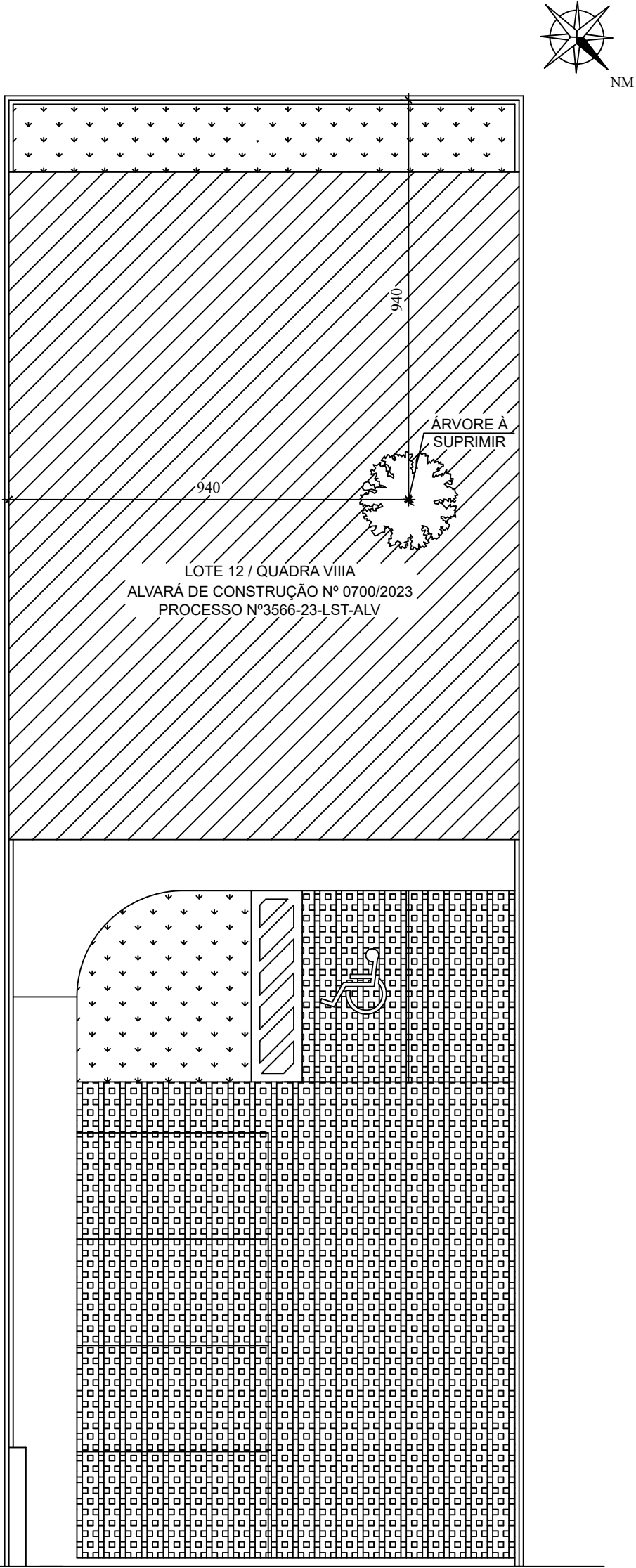
Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área da construção.



Foto 03: Visão frontal do lote.



IMAGEM 01
escala – 1:1



SITUAÇÃO
escala – 1:125

PROJETO	PROPRIETARIOS		
	CLÁUDIO DE OLIVEIRA VALE JÚNIOR		
	ENDEREÇO		
	AVENIDA PORTUGAL, N° 605, LUDCEA		
TÍTULO			DATA
SUPRESSÃO DE ÁRVORE			01/2024
			FOLHA
			01/01

PARECER 053/2024 - VISTORIA DO DIA 25/01/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Av. Três, nº 145, lote 07, quadra 28, atendendo requerimento de **Henrique Portilho Dornelas Carvalho (Processo nº 360-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de uma lobeira (*Solanum lycocarpum*), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área interna, à frente e um ipê cascudo (*Handroanthus chrysotricha*), porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 18/01/2024 (Alvará de Construção nº 0047/2024 – Processo Nº 6148-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão das duas árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de uma lobeira e de um ipê cascudo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos fundos do terreno, um pequizeiro, porte médio, será preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Ipê Cascudo	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Lobeira	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em cumprimento à Lei Estadual 20.308/2012, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, num prazo de 90 dias, ao Horto Municipal, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição à lobeira, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverá ser plantada uma muda de árvore dentre as listadas (resedá, acácia imperial, quaresmeira, frutífera), mínimo 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Lobeira situada na frente.



Foto 02: Ipê cascudo na área da construção.



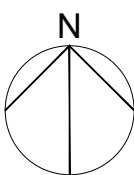
Foto 03: Pequizeiro a ser preservado.



Foto 04: Visão dos fundos para frente do lote.



Foto 05: Frente do lote.



LEGENDA

SÍMBOLO	INDICAÇÃO	ESPÉCIE
	ÁRVORE EXISTENTE - A SUPRIMIR	IPÊ (Handroanthus ochraceus)
	ÁRVORE EXISTENTE - A SUPRIMIR	LOBEIRA (Solanum lycocarpum)
	ÁRVORE EXISTENTE - A MANTER	PEQUI (Caryocar brasiliense)
	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE - A INCLUIR	A DEFINIR
	PALMEIRA - A INCLUIR	A DEFINIR
	ÁRVORE DE PEQUENO PORTE - A INCLUIR	A DEFINIR
	CONJUNTO DE ARBUSTOS - A INCLUIR	A DEFINIR
	CERVA VIVA - A INCLUIR	A DEFINIR



Av. Constantino Pinto, 61/ap101, Centro, Muriaé - MG
CONTATOS (32) 9 8885-4652 / (32) 9 9100-4351
pequiarchitettura@gmail.com

01 PLANTA DE SITUAÇÃO/IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/500

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA SUJEITA O INFRATOR ÀS PENALIDADES DA LEI 5194 DE 24.12.66						
PARA USO DO REQUERENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arthur Hastenreiter Costa Dornelas			CREA/CAU-REGIÃO CAU A225136-1	
		PROPRIETÁRIO (s) Henrique Portilho Dornelas Carvalho			CPF (s) 079.248.356-10	
		DETALHE PLANTA DE SITUAÇÃO/IMPLANTAÇÃO				
		USO RESIDENCIAL			DATA 01 / 2024	
		LOTE 07	QUADRA 28	BAIRRO Gran Royale	FOLHA 01/01	ARQ

PARECER 064/2024 - VISTORIA DO DIA 01/02/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Rua J, nº 310, lote 01, quadra 41, atendendo requerimento de **Charles Robson Duarte (Processo nº 540-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 26/01/2024 (Alvará de Construção nº 0059/2024 – Processo Nº 6874-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Conforme a planta de situação apresentada com árvore locada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando vários fustes, situado na lateral esquerda, área da construção.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pequizeiro e um capitão do campo, ambos de porte alto, situado nos fundos, lateral direita.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica



isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área da construção.



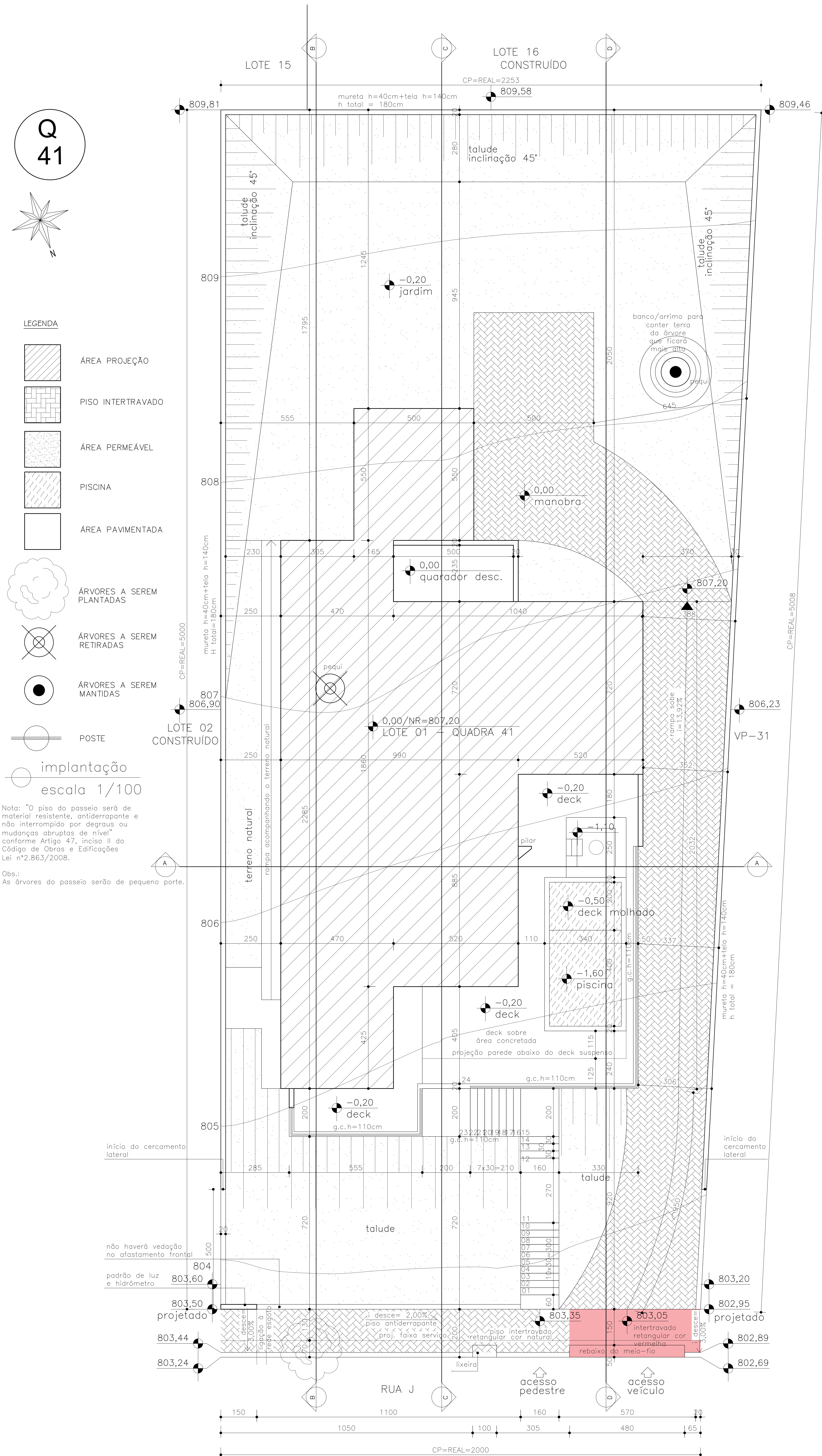
Fotos 03 e 04: Pequizeiro e capitão do campo que serão preservados.



Foto 05: Pequizeiro a ser suprimido.



Foto 06: Árvores a serem preservadas.



PARECER 065/2024 - VISTORIA DO DIA 01/11/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Recanto do Bosque, atendendo requerimento da **EMPRESA INTERBUSINESS LTDA (Processo nº 2850-23-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea, de acordo com projeto interceptor de esgoto e rede adutora de água.

A área de intervenção abrangerá uma área de 0,3098 ha, sendo 0,1655 ha na área de mata de galeria e 0,0623 ha na área antropizada e 0,0820 referentes a área do cerrado “sensu stricto”.

Essa intervenção também impactará uma Área de Preservação Permanente (APP), num total de 0,1780 ha, sendo 0,1525 ha mata de galeria e 0,0255 há na área antropizada.

Foi apresentado inventario florestal (censo florestal 100%), desenvolvido pela Empresa Canastra Ambiental, contabilizado nas três fitofisionomias citadas.

a) Mata de Galeria:

- Foram contabilizados 102 indivíduos arbóreos, distribuídos em 13 famílias, 25 gêneros e 29 espécies. Foram identificados copororoca, pau pombo, sangra d'água, macaúba, copaíba, tapiá, jamelão, pixirica, goiaba, camboatá branco, embaúba, além de 4 árvores mortas. As espécies preponderantes são o jamelão, a copororoca, pixirica, monjoleiro e copaíba.

Como espécie ameaçada de extinção, foi identificado um jacarandá caviúna.

Em relação ao porte 40 são de porte médio (entre 3,0m e 6,0m de altura) e 62 de porte alto (acima de 6m de altura). Destas 4 são mortas, todas de porte médio.

b) Área Antropizada:

- Foram contabilizados 6 indivíduos arbóreos distribuídos em 3 famílias, 3 gêneros e 3 espécies, sendo identificados jamelão, macaúba, tapiá, sendo o jamelão a espécie preponderante com 2 indivíduos.

Em relação ao porte, 1 é de porte médio e 5 são de porte alto, com duas árvores mortas, uma de porte médio e uma de porte alto.

c) Cerrado “sensu stricto”:

- Foram contabilizados 57 indivíduos arbóreos distribuídos em 15 famílias, 22 gêneros e 23 espécies, sendo identificados pimenta de macaco, sucupira preta, pau terrinha, pau terra grande, bate caixa, barbatimão, com predominância de bate caixa, pimenta de macaco e pau terra grande, essas três espécies representando 43,86% dos indivíduos catalogados.

Em relação ao porte, 4 são de porte pequeno, 45 de porte médio e 8 de porte alto, com duas árvores mortas, de porte médio.

Portanto, nas três fitofisionomias, serão suprimidas 165 árvores, exceção às 8 árvores mortas (7 de porte médio e 1 de porte alto), 74 são de porte alto, 79 são de porte médio e 4 de porte pequeno.

Foi apresentado o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alterada), considerando a Área de Preservação Permanente (APP), sendo que a compensação se dará no interior do empreendimento, em áreas antropizadas em empreendimentos vizinhos no Município de Lagoa Santa.

Vale destacar que, a compensação em APP está prevista de acordo com à Resolução CONAMA Nº 369 de 28-03-2006, na seção I, Art. 5, sendo a área a ser compensada na proporção de 1x1 na mesma sub-bacia, sendo 1.780m², cada muda abrangendo 9m² (3x3), o que implica no plantio de 198 mudas de espécies nativas citadas do documento.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as supressões e destocas das 165 árvores citadas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
74 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
79 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Árvore Morta	Alto (Maior que 6m de altura)
07 Árvores Mortas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

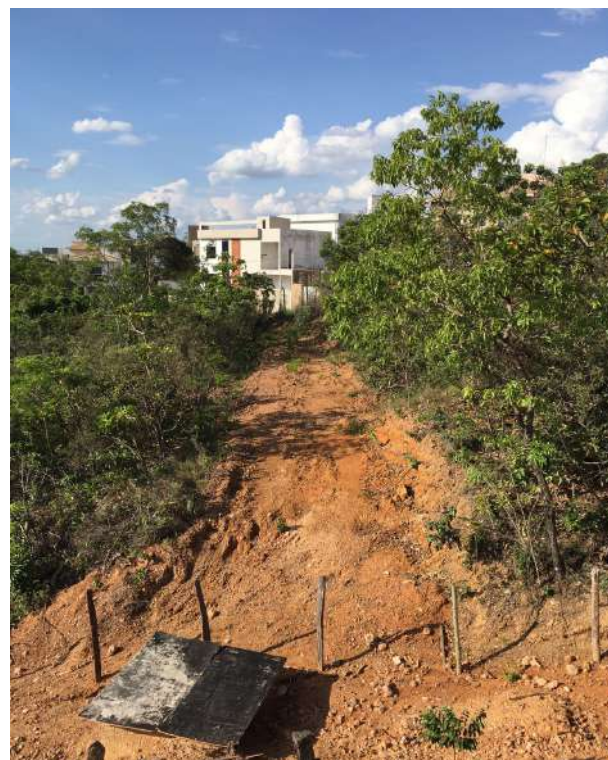


Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Via de acesso ao empreendimento.



Fotos 03 e 04: Primeiro ponto de lançamento de rede de esgoto/Trilhas do Sol.



Fotos 05 e 06: Vegetação arbórea bem adensada no empreendimento, ao lado do primeiro ponto de lançamento da rede de esgoto.



Fotos 07 e 08: Faixa de servidão nos fundos do lote, cercada por vegetação arbórea.



Fotos 09 e 10: Poço de visita da rede de esgoto, a ser implantado no ponto mais baixo.



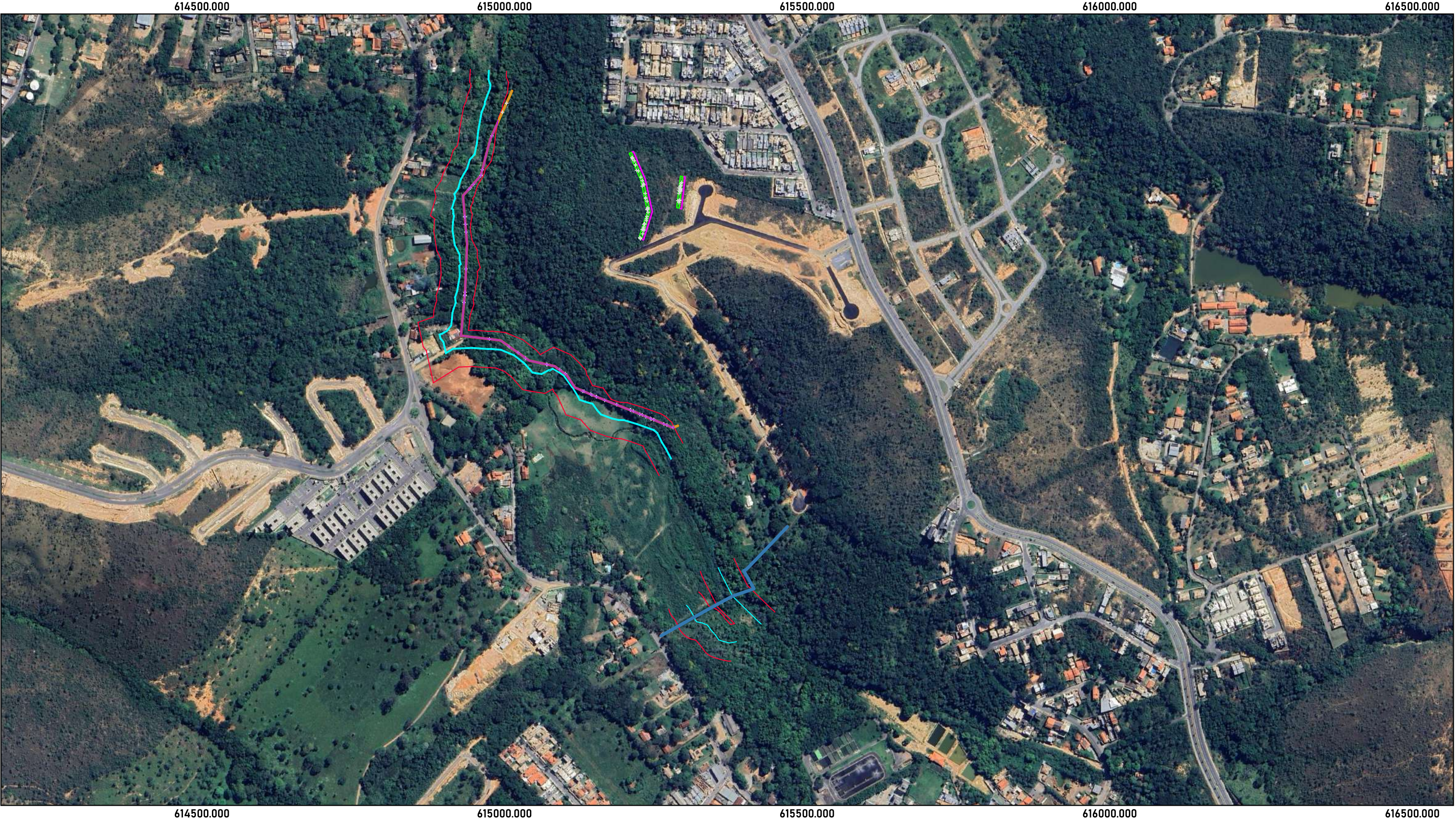
Fotos 11 e 12: Caracterização da vegetação em área de APP, demonstrando parte da realidade da formação vegetal onde será realizada a intervenção.



Fotos 13 e 14: Vegetação arbórea adensada na área de intervenção.



Fotos 15 e 16: Vegetação arbórea adensada na área de intervenção.



LEGENDA

Interceptor de Esgoto - 0,2475 ha

Rede Adutora de Água - 0,0623 ha

DAIA Corretiva - 0,0820 ha

Área Suprimida - 0,0820 ha

Área Testemunha - 0,0820 ha

Cerrado Sensu Stricto - 0,0820 ha

DAIA (Convencional) - 0,2278 ha

Mapa de Galeria - 0,1655 ha

Área Antropizada - 0,0624 ha

Curso D'Água

Área de Preservação Permanente

Intervenção em APP - 0,1780 ha

+ Indivíduos Arbóreos

Sistema de projeção: UTM
DATUM: SIRGAS 2000 - 23S

Fonte de dados:
Canastra Ambiental (2024), IBGE (2019) e IDE-Sisema (2024)

0100200 m

ESCALA: 1:6.000

CANASTRA
AMBIENTAL

Elaboração: Canastra Soluções em Meio Ambiente e Engenharia - LTDA

Projeto: LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE

Título: USO E COBERTURA DO SOLO - ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Data: 29/01/2024

Formato: A3

Revisão: R 01



A empresa INTERBUSSINESS LTDA, CNPJ 41.783.804/0001-91, protocolou, no dia 30 de janeiro de 2023, ofício informando que houve revisão dos estudos ambientais, para a regularização da implantação de *Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e Implantação de Rede Adutora de Água*, referente ao Processo nº 4886-23-LST-CDL. A atividade enquadra-se como Dispensa de Licenciamento Ambiental, já que a vazão máxima prevista é inferior ao parâmetro listado na DN 217/2017.

Ressalta-se que o processo foi analisado e aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na 114ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2023. Porém, devido às alterações nos quantitativos da área de intervenção e na área de compensação, o presente parecer visa a subsidiar a alteração do quantitativo de intervenção.

A área total de intervenção passará de 0,7251 ha para 0,61 ha. Parte da área de intervenção permanece ocorrendo na Área de Preservação Permanente (APP) do córrego do Bebedouro. Porém, segundo o novo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apensando ao processo, a área de intervenção em APP passará a ser de 0,1783 ha em vez de 0,4324 ha, que estava previsto anteriormente. Também houve redução no quantitativo de indivíduos arbóreos a serem suprimidos, que será 65 árvores em vez de 298.

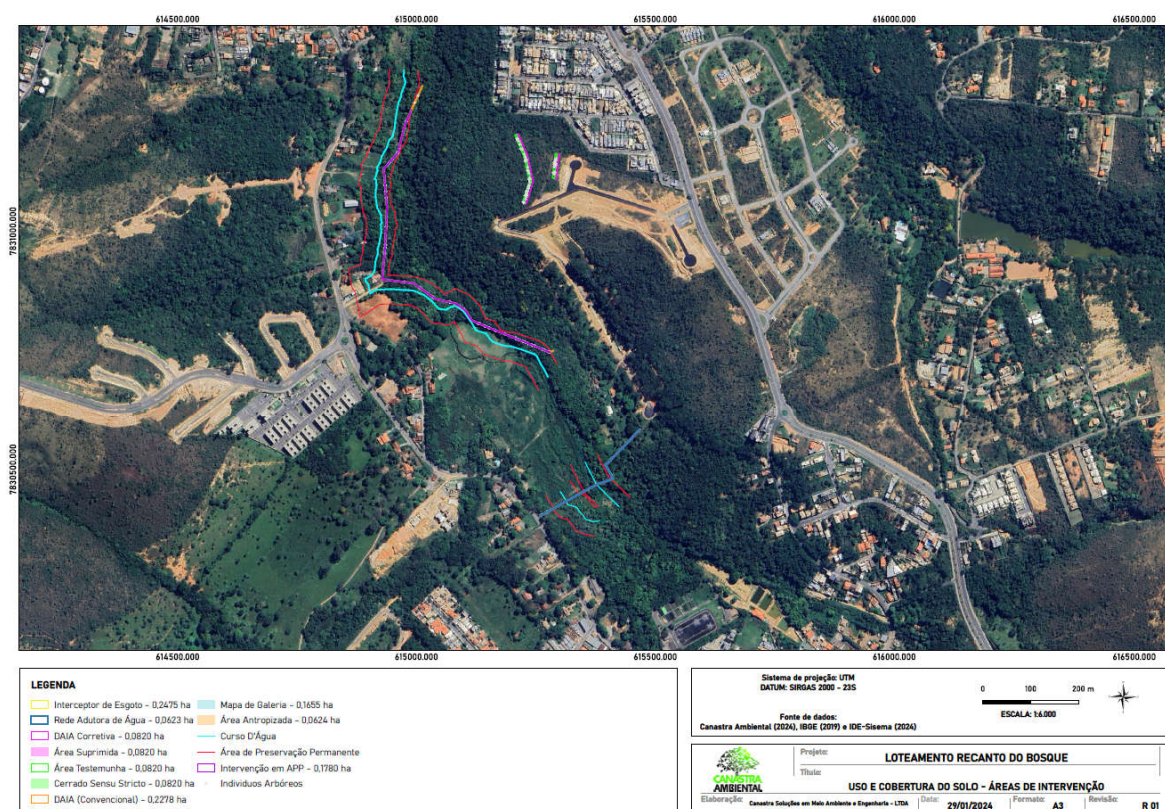


Figura 1 – Localização das áreas de intervenção. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 4886-23-LST-CDL



De acordo com o Projeto de Intervenção, a área de intervenção total necessária para a implantação do interceptor de esgoto é 0,2278 ha e para a rede adutora de água é 0,0820 ha.

Infraestrutura	DAIA Convencional	DAIA Corretivo	Área Total (ha)
Interceptor de Esgoto	0,1655	0,0820	0,2475
Rede Adutora de Água	0,0623	-	0,0623
Total	0,2278	0,0820	0,3098

Figura 2 – Detalhamento das áreas destinadas à instalação das infraestruturas dos projetos de interceptor de esgoto e rede adutora de água do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 4886-23-LST-CDL

A intervenção ambiental pretendida ocorrerá em uma área de 0,1655 ha referente a Mata de Galeria, 0,0623 ha referente a área antropizada e 0,0820 ha referente a área do Cerrado “sensu stricto”, totalizando 0,3098 ha.

Uso do Solo	DAIA Convencional	DAIA Corretivo	Área Total (ha)
Mata de Galeria	0,1655	-	0,1655
Área Antropizada	0,0623	-	0,0623
Cerrado <i>Sensu Stricto</i>	-	0,0820	
TOTAL	0,2278	0,0820	0,3098

Figura 3 – Detalhamento da área passível de intervenção ambiental, subdividida pela tipologia de uso e ocupação do solo. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo nº 4886-23-LST-CDL

Para a intervenção requerida, será necessária a supressão de 165 indivíduos arbóreos, com volumetria total estimada em 19,0231 m³. Ressalta-se que dentre os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão, não há mais a necessidade de supressão do jacarandá caviúna (*Dalbergia nigra*), que, de acordo com a Portaria GM/MMA nº 300/2022, é espécie ameaçada de extinção. Destaca-se que permaneceram ausentes espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Ressalta-se que a supressão deve ser realizada conforme definido pelo Parecer nº 065/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o Processo nº 2852-23LST-LIC, em que também foi solicitada alteração devido à redução do quantitativo de espécies a serem suprimidas.

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental, haverá intervenção na Área de Preservação Permanente do córrego do Bebedouro. A área total de intervenção em APP é de 0,1780 ha, sendo que 0,1525 ha em Mata de Galeria e 0,0255 ha em área antropizada. Dessa forma, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).



O PRADA propõe uma compensação, em proporção de 1:1, na área verde do próprio empreendimento. Dessa forma, em atendimento à legislação, a área de intervenção e a área de compensação estão inseridas no mesmo município e na mesma sub-bacia hidrográfica.

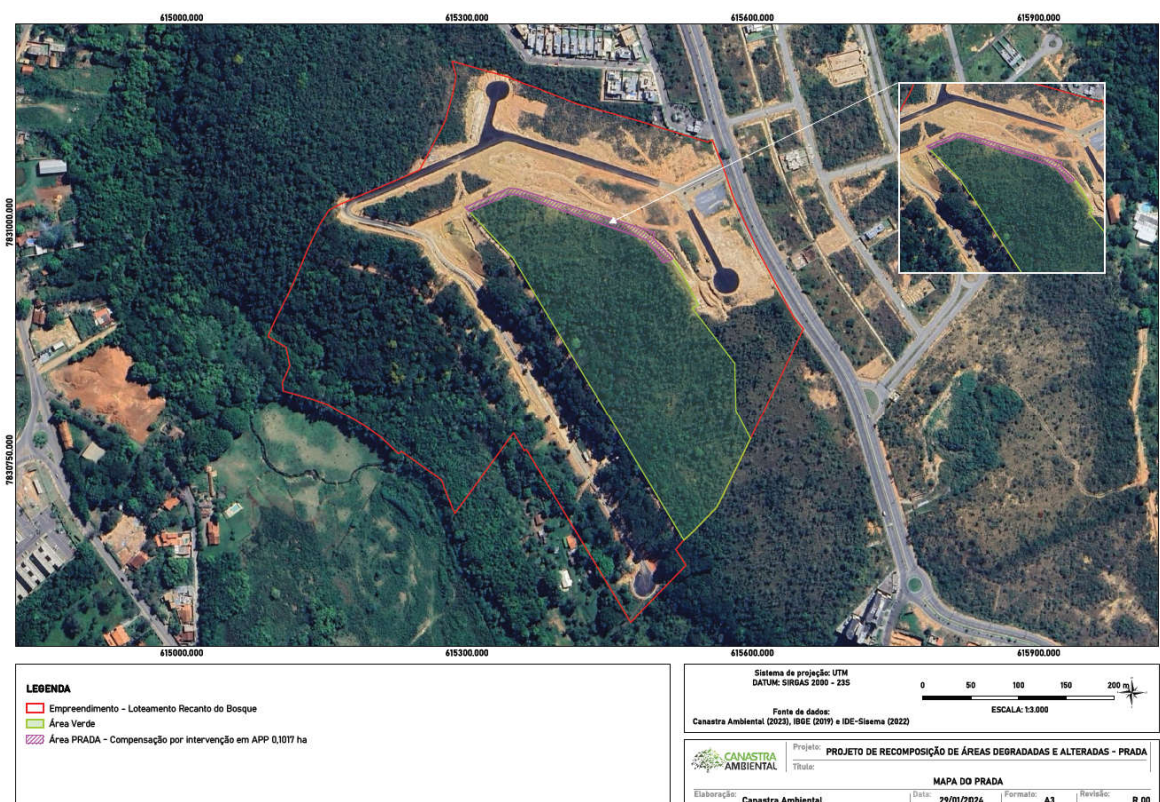


Figura 4 – Localização a área do PRADA. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo nº 4886-23-LST-CDL

A compensação florestal ocorrerá em uma área de 0,1780 ha da área verde, com plantio compensatório de 198 espécies arbóreas nativas. Destaca-se que a compensação será realizada em área degradada, visando a conectividade com remanescentes vegetais do entorno.

O PRADA apresenta uma lista com as espécies recomendadas para o plantio. Essas espécies são as que ocorrem naturalmente na área a ser recuperada. Ressalta-se que o requerente tem a obrigação de cuidar e de acompanhar o desenvolvimento das mudas plantadas, por um período de 5 anos. Para comprovação do acompanhamento, deve ser apresentado relatórios técnicos, semestralmente, que demonstrem as condições locais da área de compensação e o desenvolvimento das mudas.

No projeto apresentado, foi proposto o cercamento de toda a área de recomposição florestal, a fim de proporcionar maior proteção à área e garantir o isolamento contra a presença de animais. O cercamento será implementado em conjunto com a instalação de placas de advertência que indiquem a restrição de se adentrar no local.



- 4.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 4.2 Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água.
- 4.3 Providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários, durante as obras.
- 4.4 Adotar práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção), durante os trabalhos.
- 4.5 Realizar a aspersão de água para redução da poeira e dos materiais particulados, durante a execução das obras.
- 4.6 Realizar o plantio de 198 mudas nativas, conforme estabelecido no PRADA, bem como orientações do Parecer nº 065/2024 elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o Processo nº 2852-23LST-LIC. O plantio deve ser realizado com mudas de alto padrão (mínimo 1,20 m), procedimento que deve ser monitorado no prazo de 5 anos, para garantia de sobrevivência das mudas.
- 4.7 Apresentar relatório semestral da área de compensação definida conforme PRADA.
- 4.8 Instalar placas educativas, indicando a preservação do local e o controle de acesso.



Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando que se trata de obra de utilidade pública para implantação de rede de água e esgoto;

Considerando a presença da proposta, demonstrando a viabilidade de recomposição e melhoria da composição vegetal em área de APP, adjacente a área de intervenção;

Considerando o plantio de árvores para compensação, de acordo com legislação específica e mediante viabilidade técnica atestada por meio do PRADA;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do Processo nº 4886-23-LST-CDL.

O processo em questão, está vinculado ao processo de Poda e Supressão de Vegetação nº 2852-23-LST-LIC, devendo constar da Autorização de Intervenção Ambiental condicionantes para execução do procedimento regularizado, bem como estabelecimento de prazos para a execução da compensação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Diretoria de Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

4886-23-LST-CDL

Cód. verificador: 5k6f92m6

Informações do Requerente

Nome: INTERBUSINESS LTDA	CPF/CNPJ: 41.783.804/0001-91
-----------------------------	---------------------------------

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: INTERBUSINESS LTDA		CPF/CNPJ: 41.783.804/0001-91	
Rua: Avenida Integração	Número: S/N	Bairro: Loteamento Recanto do Bosque	
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: Minas Gerais	
Latitude: 19° 36' 44.91"		Longitude: 43° 53' 53.39"	
Bacia local: Sim - Córrego do Bebedouro		Unidade de conservação: Não -	

Informações da Atividade

Código: E-03-05-0	Atividade Objeto: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	Classe: Parâmetro abaixo do definido junto à DN 217/2017
Código: -	Atividade Objeto: Implantação de Rede Adutora de Água	Classe: Não listado junto à DN 217/2017

Lagoa Santa, 10 de novembro de 2023

Assinatura

Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Chefe de Licenciamento	Matrícula: 286653
-----------------------------------	----------------------------------	----------------------

1. INTRODUÇÃO

Mediante a solicitação da empresa INTERBUSINESS LTDA, para a regularização de intervenção para implantação de *"Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto"* e *"implantação de Rede Adutora de Água"* e *"abertura de acesso e lançamento de drenagem pluvial"*, vinculadas ao empreendimento em questão, foi aberto o processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, visto que a atividade citada, encontra-se abaixo do parâmetro listado na DN 217/217 e a outra não está listada entre aquelas passíveis de licenciamento ambiental, respectivamente. As demandas ora solicitadas, estão vinculadas a empreendimento, em fase de implantação, que se refere a implantação de Loteamento do Solo Urbano, regularmente aprovado. As demandas propostas pelo projeto constituem ações de responsabilidade do citado empreendimento e, complementares à proposta inicial, visto que correspondem a obras de implantação de infraestrutura obrigatórias para atendimento a população que irá habitar o local. Tais obrigações estão vinculada as definições da lei federal 6.766/1979, especificamente ao que se refere o parágrafo § 5º, que trata da infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Para regularidade do processo, a proposta visa atender ações de cumprimento da legislação pertinente a intervenção em APP, assim como ações de mitigação previstas no licenciamento, necessárias para o garantia da qualidade ambiental presente na área do empreendimento. O objetivo é que não ocorram prejuízos ambientais à rede hidrográfica local (APP e Córrego do Bebedouro).

As áreas de intervenção, solicitadas para o processo em avaliação, corresponde a APP do córrego do Bebedouro, no limite do empreendimento denominado Loteamento Recanto do Bosque (solicitante da regularização) e em trechos de terreno de terceiro caracterizado no processo. A necessidade de intervenção, para implantação Projeto de interceptor de esgoto e rede adutora de água do Loteamento é de **0,7251 ha**. Conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão municipal, o presente processo de Dispensa, está vinculado ao processo de Poda e Supressão de vegetação nº 2850-23-LST-LIC.

Conforme documentos apresentados para o processo, às áreas de intervenção correspondem à porção do citado loteamento (matrícula 12.973), terreno de propriedade do empreendimento Grupo Partners Participações Ltda. (matrícula 28.013) e terreno de Propriedade do Sr. José Gonçalves Neto (matrícula 16.046) ambas registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

Para prévia contextualização dos autos, destaca-se que a intervenção em questão, não está locada no perímetro de nenhuma Unidade de Conservação ou zonas de amortecimento formalmente estabelecida, ou ainda que estejam abarcadas no perímetro de reserva estabelecidos em legislação pertinente (3 km).



Imagem 1 - Localização da área de intervenção em relação às Unidade de Conservação, bem como zona de amortecimento não regulamentada que sobrepõe o município. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

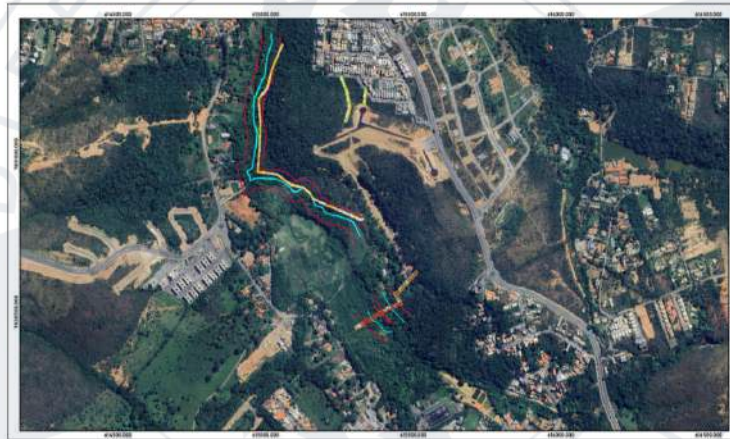


Imagem 2 - Demonstração dos trechos de intervenção, solicitados para a implantação da melhoria viária e lançamento de drenagem. Fonte: Documentos do empreendedor (Processo de 650-22-LST).

Devido a necessidade de supressão de vegetação, foi elaborado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, composto entre outras informações do Inventário Florestal - Censo 100%, de todos os trechos demandados para a implantação do projeto. O estudo técnico em questão, foi desenvolvido para atendimento a legislação vigente, destacando o cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF3102/2021, atualizada pela resolução SEMAD/IEF 3.162/2022 . É oportuno destacar que o requerimento de intervenção em questão,

corresponde a obra de utilidade pública, conforme delibera a Lei Estadual 20.922/13 em seu artigo 3º, em que se destaca:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos** serviços públicos de transporte, **sistema viário, saneamento,** gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) **as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:**
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
 - (...)
 - e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder executivo Federal ou Estadual;

2. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA

Como informado, em atendimento a legislação, foi elaborado documento técnico, para subsidiar a análise da intervenção necessária para implantação infraestrutura de esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água. O PIA avalia as condições da área, suas características físicas e ambientais locais, apresentando dados quantitativos e qualitativos dos recursos florestais em que o projeto se encontra. A intervenção ambiental pretendida irá ocupar uma área de **0,7251 hectares, sendo que dessa quantitativo consta** intervenção através da supressão com destoca em Área de Preservação Permanente – APP, no valor de **0,4324 ha**, em terreno locado inteiramente no Bioma Cerrado, havendo porções de intervenção em áreas com fitofisionomia de áreas antropizadas, mata de galeria e cerrado *Sensu Stricto* e árvores isoladas em meio a pastagem.

Conforme dados apresentados pelo estudo técnico, há declarada para implantação de parte da rede de esgoto, solicitação de DAIA corretiva, o que corresponde ao pedido de regularização de uma intervenção já realizada, o que corresponde a um quantitativo de **0,0820 ha**. Porém, cabe informar que para essa citada intervenção, não há procedimento administrativo formalmente instituído que viabilize tal solicitação. Diante do exposto, ressalta-se que os dados técnicos informados para orientação do processo, serão utilizados para fins de fiscalização e autuação, bem como para embasamento das medidas de compensação a serem aplicadas.

Infraestrutura	DAIA Convencional	DAIA Corretivo	Área Total (ha)
Interceptor de Esgoto	0,3312	0,0820	0,4132
Rede Adutora de Água	0,3119	-	0,3119
Total	0,6431	0,0820	0,7251

Imagem 3 - Quadro do quantitativo das áreas de intervenção propostas para o projeto. Fonte: Documentos do empreendedor (Processo de 4886-23-LST_LIC).

Na descrição do uso do solo, dos **0,7251 ha** de área total do Projeto de interceptor de esgoto e rede adutora de água do Loteamento Recanto do Bosque, na intervenção a ser realizada em **0,6431 ha** e pretérita a intervenção realizada nos **0,0820 ha**, permite verificar que a área configura em um mosaico vegetacional composto por fitofisionomia natural caracterizada como Mata de Galeria, Área Antropizada e Cerrado *Sensu Stricto*, sendo que, conforme o descrito acima 0,4324 ha, correspondem a Área de Preservação Permanente - APP, desses, 0,3049 ha. corresponde a remanescente de Mata de Galeria, 0,1275 ha. Área Antropizada.

Uso do Solo	DAIA Convencional	DAIA Corretivo	Área Total (ha)
Mata de Galeria	0,3312	-	0,3312
Área Antropizada	0,3119	-	0,3119
Cerrado <i>Sensu Stricto</i>	-	0,0820	0,0820
TOTAL	0,6431	0,0820	0,7251

Imagem 4 - Quadro do quantitativo de demonstração do uso do solo, da área proposta para intervenção. Fonte: Processo de 4886-23-LST_LIC.



Imagem 5 - Caracterização da vegetação na área de intervenção proposta para o projeto de utilidade pública. Fonte: Arquivo DMA



Imagem 6 - Caracterização da vegetação na área de intervenção, proposta para o projeto de utilidade pública, com destaque para a rede de água presente no local a ser interligado. Fonte: Arquivo DMA

Para caracterização de formação vegetal de todos os trechos necessários para intervenção, o inventário informa que todo o terreno encontra-se sob o domínio do bioma Cerrado. A coleta de dados foi realizada no entre os dias 28 e 29 de julho de 2022, sendo identificados e mensurados todos os indivíduos encontrados na área diretamente afetada pelo projeto com $DAP_{1,30} \geq 5$ cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). Para atendimento a Resolução 3102/2021.



Imagem 5 - Demonstração dos procedimentos adotados para realização do inventário florestal. Fonte: Processo de 4886-23-LST_LIC.

Para complementação da análise do processo, são avaliadas as bases de dados oficiais, conforme elementos apresentados junto ao IDE Sisema, a área de intervenção proposta, corresponde a formação vegetal do Cerrado. Porém, de acordo com os dados qualitativos e quantitativos do Inventário Florestal, apresentado para o licenciamento e assinado pelo responsável técnico, Renan Eustáquio da Silva, Engenheiro Florestal (CREA-MG 213.806/D),

há trechos da proposta que correspondem à formações vegetais distintas, já elencadas no presente parecer, sendo esses os dados observados para o embasamento aplicado ao processo, inclusive com o cumprimento das devidas compensações.



Imagem 7 - Localização da área de intervenção sobreposta ao Inventário Florestal de Minas Gerais/2009. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

Assim mediante levantamento quantitativo e qualitativo apresentado pelo inventário florestal, tem-se que Para a comunidade como um todo, em uma área total de intervenção de **0,7251 ha**, se conclui que o total de material lenhoso a ser produzido é de **41,6064 m³**, **62,4098 st**, **20,8033 mdc**, referentes a supressão de **298 indivíduos**. Nos perímetro das áreas definidas para intervenção permitiu identificar que não foram catalogadas espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, porém, permitiu detectar a ocorrência de indivíduo arbóreo pertencente à espécie ***Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-Bahia)**, presente no remanescente de Mata de Galeria com intervenção em APP.

Destaca-se que para o inventário florestal realizado, foi aplicado o Censo 100%. Para as áreas avaliadas como **Mata de Galeria**, família Fabaceae apresentou a maior riqueza de espécies, sendo representada com 11 espécies. Ademais, a família Myrtaceae também se destaca, sendo a segunda em riqueza de espécies, com 5 espécies. Já na **Área Antropizada**, foram encontradas 35 árvores distribuídas entre 08 famílias, 08 gêneros e 08 espécies. Como o documento leva em consideração a área de intervenção já realizada, como **Cerrado Senso Strico**, sendo realizado inventário como área testemunho, foram encontradas 57 árvores distribuídas entre 15 famílias, 22 gêneros e 23 espécies, além dos indivíduos mortos.

As demanda para compensação tanto em relação às árvores definidas em legislação específica, quanto para às que não apresentam tais especificidades, foram definidas em documento técnico - PRADA, assim como em Laudo Emitido pelo Engenheiro Agrônomo,

ambos presentes no processo de Poda e Supressão, vinculado ao presente processo de Dispensa (Processo de Poda e Supressão nº 2850-23-LST-LIC).

3. INTERVENÇÃO EM APP / PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA para a área do empreendimento, implantação do sistema de esgotamento sanitário do Loteamento Recanto do Bosque, haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente na quantia de **0,4324 ha**. A avaliação da área total de intervenção ambiental, **0,7251 ha.**, permitiu detectar a ocorrência de 1 indivíduo arbóreo pertencente à espécie, *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemao ex Benth. (Jacarandá-da-bahia), sendo importante ressaltar que os indivíduos pertencentes a esta espécie ocorrem, apenas, no remanescente de Mata de Galeria. Assim, conforme Plano de Intervenção Ambiental (PIA) proposto para uso alternativo do solo, por parte do empreendimento, será necessária a supressão em Área de Preservação Permanente - APP e de uma espécie ameaçada.

Mediante as demandas de intervenção apresentadas, o projeto de recuperação prevê a compensação, em proporção de 1:1, na mesma sub-bacia. Tendo a área da intervenção em APP, que é de **0,4324 hectares ou 4.324 m²**, e levando em consideração que a compensação será feita na proporção de 1:1, a área apresentada para o plantio é de **0,4324 hectares ou 4.324 m²** e para o cálculo de indivíduos arbóreos a serem plantados utilizaremos a área ocupada por cada um, dividido pela área disponível, como pode ser visto abaixo:

Área ocupada por cada muda (espaçamento) = 3 m x 3 m = 9 m²

Área alvo = 4.324 m²

Nº de mudas = 4.324 m² / 9 m² = **aproximadamente 480 mudas**

Já no que se refere a compensação do indivíduo classificado como ameaçado de extinção conforme, Anexo 1 da Portaria GM/MMA Nº 300 de 13/12/22, deve ser realizada a compensação pela supressão plantado 10 mudas para cada exemplar de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) suprimidos, conforme Lei Estadual.

Levando em consideração as compensações por supressão em APP e corte de uma espécie ameaçada de extinção, apresentamos a tabela abaixo, onde pode ser observado, que será utilizada uma área total de **4.414 m²**, ou **0,4414 ha** para o plantio compensatório.

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS SUPRIMIDOS	PROPORÇÃO A SER ADOTADA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m²) 9 m²/planta
APP	-	1:1	480	4.324 m²
<i>Dalbergia nigra</i>	1	10:1	10	90 m²
TOTAL	-	-	490	4.414 m²

Imagem 8 - Compensação TOTAL dos indivíduos em APP e dos ameaçados de extinção, encontrados na área passível de intervenção. Fonte: Processo 4886-23-LST_LIC.

Conforme dados do estudo em análise, para definição das áreas a ser utilizada na compensação, seguiram-se algumas premissas, sendo elas: função ecológica, corredor de fauna, e condições de cobertura vegetal. Para a seleção da área a ser recomposta foi realizado uma prospecção em campo para identificação e caracterização das áreas em seleção. Foi realizado uma prospecção em campo para identificação e caracterização das áreas em seleção. Dessa forma foi indicada uma área com essas características.

Mediante a avaliação dessa realidade, para realizar a compensação das intervenções, no quantitativo exigido, o PRADA defini a realização do plantio para recuperação da área antropizada e visando a estabelecer a conectividade entre fragmentos vegetacionais do entorno.

Para tanto foi mapeada viabilidade de plantio no mesmo trecho de intervenção. Ou seja, para implantação do sistema de água e esgoto, é necessária a intervenção em uma área mais ampla para a viabilidade de implantação do estrutura, restando após a implantação, um trecho de servidão onde será viável o plantio da compensação.



Imagem 9 - Demonstração do trecho proposto destinado a compensação por supressão de espécies Imunes (amarelo) e em Área de Preservação Permanente – APP (rosa). Fonte: Processo 4886-23-LST_LIC.

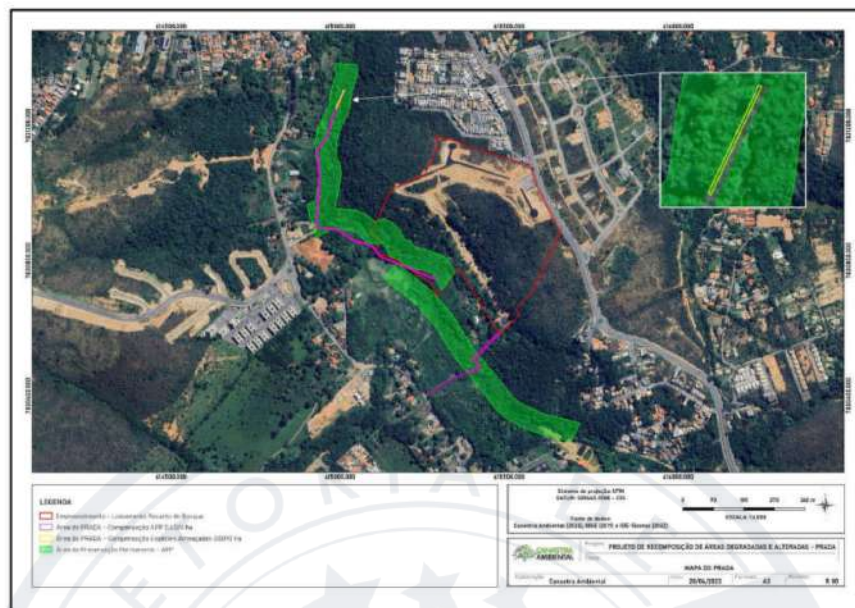


Imagem 10 - Mapeamento do trecho destinado a compensação por supressão de espécies imunes (amarelo) e em Área de Preservação Permanente – APP (rosa), com demonstração da área do parcelamento e área de APP do Córrego do Bebedouro. Fonte: Processo 4886-23-LST_LIC.

O documento demonstra tecnicamente que, as espécies recomendadas para plantio, são aquelas que ocorrem naturalmente na região da área a ser recuperada. Para tanto, foi apresentada uma lista com espécies indicadas para melhor desenvolvimento no local. Para avaliação do atendimento às especificações técnicas, deve ser apresentado ao empreendedor a obrigação de realizar o acompanhamento de desenvolvimento das espécies, bem como a apresentação de relatórios técnicos semestrais demonstrando as condições locais de área de compensação.

O projeto de recuperação em questão, propõe que seja realizado o cercamento da área, no intuito de garantir isolamento contra a presença de animais e melhor, mesmo sendo uma área com entorno bastante preservado, a demanda se faz justificada, a instalação de placas de orientação também devem constar entre as condicionantes da Autorização de intervenção. As práticas de manejo para preservação das mudas como coroamento e combate à formigas, também são ações que devem ser observadas para garantia de sobrevivência das espécies. Conforme legislação pertinente, é de obrigação do requerente, o cuidado e replantio (quando necessário) das espécies plantadas, por um período de 05 (cinco) anos.

4. DEMANDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

4.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.

4.2 Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água.

4.3 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.

5.4 Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).

4.5 Durante a execução das obras, deve ser realizada a aspersão de água para redução da poeira e dos materiais particulados.

4.5 Realizar o plantio de 490 mudas (nativas) conforme estabelecido em documento PRADA, bem como orientações do Laudo Técnico da Diretoria de Meio Ambiente. O plantio deve ser realizado com mudas de alto padrão (mínimo 1,20 cm), procedimento que deve ser monitorado no prazo de 05 (cinco) anos para garantia de sobrevivência das mudas.

4.6 Realizar o cercamento da área de intervenção e objeto da compensação (após a finalização da obra)

4.7 Instalar placas educativas, quanto a com indicação da preservação do local e controle de acesso.

4.8 Apresentar relatório semestral da área de compensação definida conforme PRADA;

5. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando que se trata de obra de utilidade pública para implantação de rede de água e esgoto;

Considerando a presença da proposta, demonstrando a viabilidade de recomposição e melhoria da composição vegetal em área de APP, adjacente a área de intervenção;

Considerando o atendimento da compensação exigida em legislação específica;

Declare-se não haver óbice quanto à emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo 4886-23-LST-CDL, retificado conforme FOB e FCE nº 5888-23-LST-INF.

O processo em questão, está vinculado ao processo de Poda e Supressão de Vegetação nº 2850-23-LST-LIC, devendo constar da Autorização de Intervenção Ambiental condicionantes para execução do procedimento regularizado, bem como estabelecimento de prazos para a execução da compensação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E R-Q-P COMBUSTÍVEIS LTDA. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Alessandro Jorge Salvino**, portador do CREA/MG 74.138, inscrito sob o CPF nº 968.356.056-34, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portador da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **R-Q-P COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.884.310/0003-27, com sede na Rua Pinto Alves, 425, bairro Brant, no município de Lagoa Santa/MG, por seu representante legal **Sr. Rone Quiel Pereira**, portador do CPF nº 037.586.976-03, e cédula de identidade MG10276931 SSP MG, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998,

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-06-01-7, em operação no local;

Considerando que, em 30/03/2023, o empreendedor protocolou FCE nº 1354-23-LST-INF, para o qual foi emitido FOB nº 1354-23-LST-INF, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o Parecer Técnico Ambiental da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 0760/2024;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/20218 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-06-01-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar o processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionantes do processo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento, mediante documentação e comprovação à DMA.	Durante a vigência do TAC
2.1.3	Apresentar comprovação de recolhimento/destinação final, realizado por empresa especializada, referente aos resíduos oleosos (sólidos e contaminados).	30 dias após a assinatura do TAC



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.4	Apresentar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.5	Apresentar o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos (PRECEND) aprovado pela concessionária.	90 dias após assinatura do TAC
2.1.6	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de vistoria final atualizado.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.7	Apresentar Laudo de Estanqueidade.	Após assinatura do TAC
2.1.8	Caso o Laudo de Estanqueidade esteja vencido, apresentar novo Laudo.	30 dias após a assinatura do TAC
2.1.9	Apresentar inscrição atualizada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CRF/APP.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.10	Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento vigente.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.11	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 41 de 05/11/2013, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência do TAC



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.12	Cumprir o item 4.8 anexo 4 da DN 108/2007 COPAM, quanto a implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, ou já o fazendo, anexar comprovante.	03 meses após assinatura do TAC
2.1.13	Apresentar Cadastro Técnico Federal de Regularidade – IBAMA, atualizado.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.14	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo produtivo e/ou expansão e/ou encerramento das atividades da empresa.	Durante a vigência do TAC

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.3 – As alterações deverão ser objetos de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais, técnicos e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal nº4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8º da Lei Federal nº9605/1998.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, 25 de janeiro de 2024.

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

RQP COMBUSTÍVEIS LTDA.
RONE QUIEL PEREIRA
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: